

REGISTRO GERAL



7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

MATRÍCULA
14581 - 2-X

FICHA
12143

IMÓVEL - Salão 1502 do Edifício na Rua do Carmo nº 11, na freguesia de São José, e a correspondente fração ideal de 18/1000 do respectivo terreno que mede 13,35m de frente para a Rua da Assembléia, mais 7,85m em curva interna subordinada a um raio de 5,00m concordando com o alinhamento da Rua do Carmo, por onde mede 5,00m (alargando o terreno, correspondendo a largura da galeria), mais 8,00m (aprofundando o terreno, correspondendo a extensão da galeria); 25,50m à direita, e, nos fundos mede 12,35m mais 11,80m (aprofundando o terreno no sentido dos fundos para a frente), mais 10,40m (alargando o terreno, alcançando o alinhamento da Rua do Carmo). O terreno é atingido por uma área coletiva medindo 5,35m de frente e fundos por 7,50m de ambos os lados; confrontando à direita com a Rua da Assembléia, à esquerda com o prédio nº 27 e nos fundos com o prédio nº 34 da Rua da Assembléia. PROPRIETÁRIA: GOMES DE ALMEIDA, FERNANDES S/A., com sede nesta cidade, CGC nº 34.177.279/0001-77. Adquirido conforme título transcrito neste Cartório no livro 3-BP sob nº 39994 a fls. 234. Inscrito no FRE sob nº 1411381 C.L. 6051; do que dou fé. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1980. Assinados: Téc. Jud. Jurdº Moacir Rodrigues da Silva e Oficial Walter de Mello Cruxên.//

R.01-PROMESSA DE VENDA - Certifico que pela escritura de 26.05.80, lavrada nas notas do tabelião do 24º Ofício desta cidade no livro SC-125 a fls. 135, a proprietária qualificada na matrícula, prometeu vender o imóvel ali descrito, à GERMANA HELENA RIBEIRO COUTI NHO GUINLE, brasileira, gerente de investimentos, casada pelo regime da completa separação de bens com JORGE DE MELLO FLORES GUINLE, residente nesta cidade, CPF nº 387.076.087-72, pelo preço de Cr\$9.392.000,00 a ser pago na forma estipulada no título. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 2463652 de 13.08.80; do que dou fé. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1980. Assinados: Téc. Jud. Jurdº Moacir Rodrigues da Silva e Oficial Walter de Mello Cruxên.//

R.02-VENDA - Certifico que pela escritura de 17.09.82, lavrada nas notas do tabelião do 24º Ofício desta cidade, no livro SC-292 a fls. 140, foi efetivada a venda prometida no R.01, pelo preço Cr\$9.392.000,00 imposto de transmissão foi pago pela guia nº 2463652 de 13.08.80; do que dou fé. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1982. Assinados: Téc. Jud. Jurdº Beatriz Cruxên Marques e Oficial Paulo Jorge Lencastre.//

R.03-INCORPORACÃO - Certifico que pelo Documento Particular datado de 03.11.82, acompanhado dos documentos complementares, hoje arquivados, a proprietária qualificada no R.01, incorporou o imóvel objeto da matrícula, ao patrimônio de SAB TRADING COMERCIAL EXPORTADORA S/A., CGC nº 42.354.274/0001-29, com sede nesta cidade; tendo sido para os efeitos fiscais, atribuído ao imóvel o valor de Cr\$60.000.000,00. Isento do imposto de transmissão pela guia nº 04/031501/82; do que dou fé. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1982. Assinados: Tec. Jud. Jurdº Beatriz Cruxên Marques e Oficial Paulo Jorge Lencastre.//

R.04-HIPOTECA - Certifico que pela escritura de 18.01.91, lavrada nas notas do tabelião do

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

14581 - 2-X

FICHA

12143

VERSO

10º Ofício desta cidade, no livro 4691 a fls. 53, a proprietária qualificada no R.03, tomou-se devedora do BANCO CREDIT COMMERCIAL DE FRANCE S/A., com sede em São Paulo, Capital, e filial nesta cidade, CGC nº 50.589.357/0001-25, da importância de Cr\$100.200.000,00, equivalente a US\$500.000,00 norte-americanos, a ser pago no prazo de 180 dias, com vencimento em 17.07.91; tendo sido para efeitos do art. 818 do Código Civil dado ao imóvel, que foi dado em hipoteca de 1º grau, o valor de Cr\$100.200.000,00 (nele incluído outro imóvel); do que dou fé. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1991. Assinados: Téc. Jud. Jurdª Beatriz Cruxên Marques e Of. Substº João de Deus Coelho.//

AV.05-PRORROGAÇÃO DE PRAZO - Certifico que pelo Instrumento Particular datado de 12.07.91, que fica neste Cartório arquivado, as partes contratantes qualificadas no R.04, prorrogaram o vencimento da hipoteca ali registrada, para 13.01.92; do que dou fé. Rio de Janeiro, 01 de agosto de 1991. Assinados: Téc. Jud. Jurdª Beatriz Cruxên Marques e Of. Substº João de Deus Coelho.//

AV.06-PRORROGAÇÃO DE PRAZO - Certifico que pelo Instrumento Particular datado de 13.01.92, que fica neste Cartório arquivado, SAB TRADING COMERCIAL EXPORTADORA S/A., como proprietária devedora hipotecante, e o BANCO CREDIT COMMERCIAL DE FRANCE S/A., como credor, prorrogaram o vencimento da hipoteca, objeto do R.04, para 13.07.92, ficando válidos e ratificados os seus demais termos e condições. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1992. Assinados: Téc. Jud. Jurdª Beatriz Cruxên Marques e Of. Substº João de Deus Coelho.//

AV.07-PRORROGAÇÃO DE PRAZO - Certifico que pela escritura de aditamento e ratificação, lavrada aos 17.07.92 nas notas do 10º Ofício desta cidade, no livro 4879 a fls. 62, SAB TRADING, COMERCIAL EXPORTADORA S/A., com sede nesta cidade, CGC nº 42.354.274/0001-29, como devedora, e o BANCO CREDIT COMMERCIAL DE FRANCE S/A., com sede na cidade de São Paulo e filial nesta cidade, CGC nº 50.589.357/0001-25, como credora, convencionaram que o prazo de vencimento da hipoteca objeto do R.04, foi prorrogado por trinta anos, a contar de 18.01.91. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1992. Assinado: Of. Substº João de Deus Coelho.//

AV.08-CANCELAMENTO DE HIPOTECA - Certifico que fica cancelada a hipoteca objeto do R.04, Av.05, Av.06 e Av.07. Cancelamento esse feito em virtude de autorização dada pelo credor Banco CCF Brasil S/A., datada de hoje, que fica neste Cartório arquivado; do que dou fé. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1994. Assinado: Of. Substº João de Deus Coelho.//

AV.09-CAUÇÃO - Certifico que em cumprimento ao Mandado do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível desta Cidade, datado de 29.11.94, assinado pelo MM. Juiz Dr. Camilo Ribeiro Ruliere, extraído dos autos da medida cautelar movida por SAB Trading Comercial Exportadora S/A., em face de Expresso Mirassol Ltda., fica o imóvel objeto da matrícula, caucionado; do que dou fé. Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 1994. Assinado: Of. Substº João de Deus Coelho.//

REGISTRO GERAL



7º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

MATRÍCULA

FICHA

14581 - 2-X

12143-A

AV.10-CAUÇÃO - Certifico que nos termos do Ofício nº 359/95, datado de 19.04.95, assinado pelo MM. Juiz Dr. Guilherme Beltrami, da 2ª Vara Federal de Uruguaiana - RS, extraído dos autos de Mandado de Segurança nº 95.1300082-6, impetrado por SAB TRADING COMÉRCIO E EXPORTADORA S/A contra ato do Delegado da Receita Federal em Uruguaiana - RS, fica o imóvel objeto da matrícula, caucionado. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1995. Assinado: Of. Substº João de Deus Coelho.//

AV.11-LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO - Certifico que fica liberado da caução objeto da AV.09, o imóvel descrito na matrícula. Averbação feita de conformidade com o Ofício nº 2100/99, do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível desta cidade, assinado pelo MM. Juiz Dr. Alexandre Chini Neto, datado de 13.01.99, neste Cartório arquivado. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1999. Assinado: Of. Substº João de Deus Coelho.//

AV.12-CANCELAMENTO DE CAUÇÃO - Certifico que fica cancelada a caução objeto da Av.09. Cancelamento esse feito em cumprimento ao Mandado dado e passado aos 15.05.2000, pelo MM. Juiz Dr. Alfredo França Neto, da 30ª Vara Federal - Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, acompanhado da Carta Precatória da 2ª Vara Federal de Uruguaiana - RS, que fica arquivado. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 30 de maio de 2000. Assinado: O Oficial Paulo Jorge Lencastre.//

AV.13-RETIFICAÇÃO - Certifico que fica retificada a AV.12, a fim de ficar consignado que a caução cancelada é a objeto da AV.10, e não como por engano constou. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 25 de julho de 2000. *Paulo Jorge Lencastre*

AV.14-ARROLAMENTO - Certifico que nos termos do Ofício número 232/2004/IRF/RJO/Gabinete, de 27.10.2004, da Inspeção da Receita Federal do Rio de Janeiro - 7ª Região Fiscal, o imóvel objeto da matrícula foi arrolado (Proc. Adm. nº 11128.001685/97-15), devendo ser comunicada a Receita Federal, no prazo de 48 horas, a ocorrência de alienação, transferência ou oneração do referido imóvel; implicando o descumprimento dessa obrigação na aplicação da penalidade prevista no artigo 9º, do Decreto-Lei 2303/86, observada a conversão a que se refere o inciso I do artigo 3º, da Lei 8383/91 e o artigo 30, da Lei 9249/95, independentemente de outras cominações legais. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2004. *Paulo Jorge Lencastre*

R.15-ARROLAMENTO - Certifico que pelo processo administrativo nº 18471.001767/2005-98, da Receita Federal, com base no artigo 64, § 5º, da Lei 9532/97 e no preceituado no artigo 4º da IN-SRF 264/02, foi o imóvel objeto da matrícula arrolado; de modo que sua alienação, transferência ou oneração deverá ser comunicada à Delegacia da Receita Federal, em 48 horas, a cujo descumprimento implicará a imposição da penalidade prevista no artigo 9º do Decreto-lei 2303 de 1986, observada a conversão a que se refere o artigo 3º, inc. I da Lei 8383/91 e o artigo 30 da lei 9249/95, independente de outras cominações legais. Registro feito de conformidade com o Ofício nº 52211/2005-Derat/RJO/Gabin, de 13.12.2005 da Delegacia de

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

14581 - 2-X

FICHA

12143-A

VERSO

Receita Federal de Administração Tributária do RJ, que fica arquivado. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2005. *[Assinatura]*

AV.16-ARROLAMENTO - Certifico que pelo processo administrativo nº 11128.001378/97-16, da Receita Federal, com base no artigo 64, §5º da Lei 9532/97, foi o imóvel objeto da matrícula arrolado pela Receita Federal, de modo que a sua alienação, transferência ou oneração deverá ser comunicada à Delegacia da Receita Federal, e 48 horas, a cujo descumprimento implicará a imposição da penalidade prevista no art. 9º do Decreto-Lei 2303/86, observada a conversão a que se refere o art. 3º, I, da Lei 83883/91 e o art. 30, da Lei 9249/95, independentemente de outras cominações legais. Averbação feita de conformidade com o Ofício 256/2006/IRF/RJO/Gabinete de 05.10.2006, que fica arquivado. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2006. *[Assinatura]* #

AV.17-CANCELAMENTO DE ARROLAMENTO DE BENS: Certifico que fica cancelado o arrolamento de bens - processo administrativo nº 11128.001378/97-16, objeto do R.16, que gravava o imóvel descrito na matrícula. Averbação feita a nos termos do Ofício nº 160/2007/IRF/RJO/Gabinete, oriundo da Superintendência Regional da Receita Federal na 7ª Região Fiscal / SRRF07, datado de 19 de junho de 2007. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 21 de junho de 2007. *[Assinatura]* *

AV.18-CANCELAMENTO DE ARROLAMENTO: Certifico que fica cancelado o arrolamento objeto da AV.14, que gravava o imóvel descrito na matrícula. Averbação feita de conformidade com o ofício nº 217/07/IRF/RJO/Gabinete de 15/08/2007, que fica arquivado. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2007. *[Assinatura]* #

AV.19-CANCELAMENTO: Certifico que fica cancelado a AV.18, por ter sido feito erroneamente nesta matrícula e pela inexistência do processo nº 11128.003444/97-10. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2007. *[Assinatura]*

AV.20-CANCELAMENTO DE ARROLAMENTO: Certifico que fica cancelado o arrolamento processo administrativo nº 11128.001685/97-15, objeto do R.14, que gravava o imóvel descrito na matrícula. Averbação feita de conformidade com o Ofício nº 45.906/2007-Derat/RJO/Gabinete, datado de 05 de setembro de 2007, que fica neste Cartório arquivado. O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2007. *[Assinatura]* #:

R.21-PENHORA (Protocolo: 188591) - Certifico que, por determinação do Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, através do Mandado de Penhora e Avaliação nº MEP.0046.000117-1/2017, datado de 11 de maio de 2017, assinado eletronicamente por Ernestina Maria Ferreira do Pombal - diretora da secretaria da 1ª VEF-SJ/RJ - matrícula 10683, por ordem do Dr. Edward Carlyle Silva, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito datado de 06 de junho de 2017, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para

Continua na ficha 3

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

14581 - 2-X

FICHA

12143-B

SERVIÇO REGISTRAL

**7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

garantia da dívida no valor de R\$358.923,12 (trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte três reais e doze centavos), na ação de execução fiscal - processo nº 0519699-33.2009.4.02.5101 (2009.51.01.519699-0), em que são partes: Autor - FAZENDA NACIONAL; e Ré - SAB TRADING COMERCIAL EXPORTADORA S.A.; sem nomeação de depositário do bem. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97).** O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Rafael dos Santos Monteiro *Rafael dos Santos Monteiro*, 4º Oficial Substituto, digitei. Rio de Janeiro, 14 de junho de 2017.

R.22-PENHORA (Protocolo: 195683) - Certifico que, por determinação da Juíza Federal da 8ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, através do Mandado de Penhora e Avaliação nº MEX.0053.001111-9/2018, datado de 20 de setembro de 2018, assinado eletronicamente por Wanderson Amarante Campos Junior - Diretor de Secretaria - matrícula 13372, por ordem da Drª Débora Maliki Menaged, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito, datado de 02 de outubro de 2018, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado** para garantia da dívida no valor de R\$34.299.481,04 (trinta e quatro milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quatro centavos), na ação de Execução Fiscal - processo nº 0502753-15.2011.4.02.5101 (2011.51.01.502753-0), em que são partes: Exequente - FAZENDA NACIONAL, e Executada - SAB TRADING COMERCIAL EXPORTADORA S.A.; ficando nomeado como depositário do bem, Wanderlei Meira Matias, portador da carteira de identidade nº 106.837/0-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 729.457.377-87, residente nesta cidade, na Avenida Treze de Maio, nº 23, sala 2122, Centro. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo nº 29.682/97).** Prenotação nesta Serventia em 09 de outubro de 2018 (art. 436, da CNCJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Thayana Lamberti F. Fairbanks *Thayana Lamberti F. Fairbanks*, Escrevente, digitei. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2018.

AV.23-INDISPONIBILIDADE (Protocolo: 201258) - Certifico que, em conformidade com a Central de Disponibilidade de Bens, consta o Processo nº 00122644520074025001 (protocolo CNIB: 201910.1113.00960475-IA-320, em 11 de outubro de 2019) - Instituição: ES - Espírito Santo - TRF2 - Tribunal Regional Federal da Segunda Região - Fórum/Vara: ES - Vitória - ES - 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, em nome de SAB TRADING COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.354.274/0001-29, **ficando indisponível o imóvel descrito na matrícula.** O ato praticado somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo nº 29.682/97). Prenotação nesta Serventia em 30 de outubro de 2019 (art. 436, da CNCJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Thayana Lamberti F. Fairbanks *Thayana Lamberti F. Fairbanks*, Escrevente, digitei. Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2019.

Continua no verso...

MATRÍCULA

14581 - 2-X

FICHA

12143-B

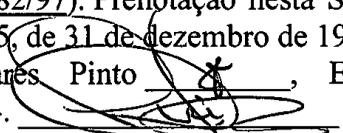
VERSO

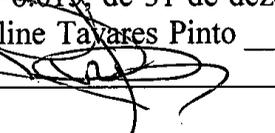
R.24-PENHORA (Protocolo: 209621) - Certifico que, por determinação do Juiz Federal da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, conforme consta no Mandado nº 510005205161, datado de 31 de maio de 2021, assinado eletronicamente por José Antonio de Souza, por ordem do Dr. Vladimir Santos Vitovsky, acompanhado do Auto de Penhora, datado de 23 de julho de 2021, **foi o imóvel objeto da matrícula penhorado** para garantia da dívida no valor de R\$26.437.584,98 (vinte e seis milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos) - neste valor incluído outro imóvel, na ação de Execução Fiscal - processo nº 0507932-96.2009.4.02.5101/RJ, em que são partes: Exequente - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL; e Executada - SAB TRADING COMERCIAL EXPORTADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 42.354.274/0001-29; ficando nomeado como depositário do bem, Vanderlei Meira Matias, inscrito no CPF sob o nº 729.457.377-87. **O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo nº 29.682/97).** Prenotação nesta Serventia em 23 de julho de 2021 (art. 436, da CNCJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Thayana Lambertini Ferreira TA, Escrevente, digitei. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2021.

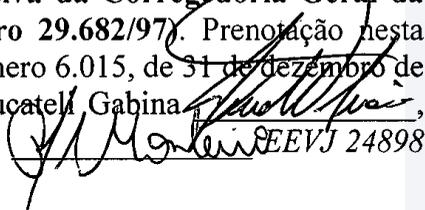
AV.25-INDISPONIBILIDADE (Protocolo: 226314) - Certifico que, em conformidade com a Central de Indisponibilidade de Bens, consta o Processo número 05143915020084025101 (protocolo CNIB: 2021072318.01734815-IA-560, em 23 de julho de 2021) - Instituição: RJ - Rio de Janeiro - TRF2 - Tribunal Regional Federal da Segunda Região - Fórum/Vara: RJ - Rio de Janeiro - RJ - 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, em nome de SAB TRADING COMERCIAL EXPORTADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 42.354.274/0001-29, **ficando indisponível o imóvel descrito na matrícula. O ato praticado somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo nº 29.682/97).** Prenotação nesta Serventia em 20 de maio de 2024 (artigo 183, da Lei número 6015, de 31 de dezembro de 1973). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Jhenifer Caroline Tavares Pinto JCP, Escrevente, digitei. Rio de Janeiro, 03 de junho de 2024. EESP 82845 OFS

AV.26-INDISPONIBILIDADE (Protocolo: 226315) - Certifico que, em conformidade com a Central de Indisponibilidade de Bens, consta o Processo número 00079447320124025001 (protocolo CNIB: 202001.3113.01051980-IA-520, em 31 de janeiro de 2020) - Instituição: ES - Espírito Santo - TRF2 - Tribunal Regional Federal da Segunda Região - Fórum/Vara: ES - Vitória - ES - 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, em nome de SAB TRADING COMERCIAL EXPORTADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 42.354.274/0001-29, **ficando indisponível o imóvel descrito na matrícula. O ato praticado somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo nº**

Continua na ficha 4

29.682/97). Prenotação nesta Serventia em 20 de maio de 2024 (artigo 183, da Lei número 6.015, de 31 de dezembro de 1973). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Jennifer Caroline Tavares Pinto, Escrevente, digitei. Rio de Janeiro, 03 de junho de 2024.  EESP 82847 PFY

AV.27-INDISPONIBILIDADE (Protocolo: 226316) - Certifico que, em conformidade com a Central de Indisponibilidade de Bens, consta o Processo número 00016403420074025001 (protocolo CNIB: 202203.1715.02057904-IA-050, em 17 de março de 2022) - Instituição: ES - Espírito Santo - TRF2 - Tribunal Regional Federal da Segunda Região - Fórum/Vara: ES - Vitória - ES - 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, em nome de SAB TRADING COMERCIAL EXPORTADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 42.354.274/0001-29, ficando indisponível o imóvel descrito na matrícula. O ato praticado somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo nº 29.682/97). Prenotação nesta Serventia em 20 de maio de 2024 (artigo 183, da Lei número 6.015, de 31 de dezembro de 1973). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Jennifer Caroline Tavares Pinto, Escrevente, digitei. Rio de Janeiro, 03 de junho de 2024.  EESP 82849 JZU

R.28-PENHORA (Protocolo: 228628) - Certifico que, por determinação do Juízo da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, conforme consta no Mandado de Penhora e Avaliação número 510014206576, datado de 05 de setembro de 2024, assinado pelo MM. Juiz Federal, Dr. Vladimir Santos Vitovsky, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito datado de 17 de setembro de 2024, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida no valor de R\$34.895.802,61 (trinta e quatro milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e dois reais e sessenta e um centavos), neste valor incluído outro imóvel, na ação de execução fiscal número 0514391-50.2008.4.02.5101/RJ, em que são partes: Exequente - UNIÃO - FAZENDA NACIONAL; e Executada - SAB TRADING COMERCIAL EXPORTADORA LTDA.; ficando nomeado como depositário do bem, o Sr. Vanderlei Meira Matias, inscrito no CPF sob o número 729.457.377-87. O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97). Prenotação nesta Serventia em 17 de setembro de 2024 (artigo 183, da Lei número 6.015, de 31 de dezembro de 1973). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Gabina, Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2024.  EEEVJ 24898 ONX